



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

1

PARECER Nº 028/2023

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 179/2023
Data: 31/03/2023 - Horário: 10:27
Legislativo

Da Comissão De Constituição, Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei do Legislativo nº. 005/20223 de 09 de Março de 2023, que "Dispõe sobre implementação do programa Telemedicina / Telessaúde, no município de Querência-MT, e dá outras providências"

I – RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Legislativo Municipal, em que o referido Projeto tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a implantar o programa de Telemedicina / Telessaúde através de Aplicativo de Celular.

II – ANÁLISE

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, temos que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa.

Em estudo ao projeto identifica-se que há diversos motivos para aprovação da lei que regulamente a telemedicina e telessaúde, permitindo que pacientes possam marcar e desmarcar atendimentos, exames e consultas através de aplicativos de celular. Alguns desses motivos são:

Maior acesso à saúde: A telemedicina permite que pacientes tenham acesso a profissionais de saúde de forma remota, eliminando barreiras geográficas e aumentando o acesso a serviços de saúde, principalmente para pessoas que moram em áreas rurais ou remotas.

Redução de custos: A telemedicina pode ajudar a reduzir custos associados a deslocamento, tempo de espera, tanto para pacientes quanto para profissionais de saúde. Isso pode tornar a assistência médica mais acessível e econômica para todos.

Melhoria da eficiência: Com a possibilidade de agendar e desmarcar consultas e exames através de um aplicativo de celular, a eficiência do sistema de saúde pode ser melhorada. Isso pode reduzir o tempo de espera dos pacientes e aumentar a produtividade dos profissionais de saúde.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

2

Comodidade: A telemedicina permite que pacientes agendem e desmarquem consultas e exames de forma conveniente, sem precisar se deslocar até o consultório. Isso pode ser particularmente benéfico para pessoas idosas ou com dificuldades de mobilidade.

Maior controle do paciente sobre sua saúde: Ao permitir que pacientes agendem e desmarquem consultas e exames através de um aplicativo de celular, os mesmos podem ter maior controle sobre sua própria saúde. Isso pode incentivar a prevenção e o monitoramento de doenças crônicas, por exemplo.

Segurança: A telemedicina pode aumentar a segurança dos pacientes, já que não precisarão se expor a ambientes hospitalares onde há maior risco de infecções. Além disso, a telemedicina pode ajudar a evitar erros médicos decorrentes de falhas de comunicação.

Assim, opinamos em conformidade com o parecer jurídico apresentado, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente. ISTO POSTO, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 005/2023 de autoria do Legislativo Municipal.

É o que temos a manifestar.

III- VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 005/2023, de autoria do Legislativo Municipal, que: **"Dispõe sobre implementação do programa Telemedicina / Telessaúde, no município de Querência-MT, e dá outras providências"**, em conformidade com as conclusões do relatório exarado, opinamos por sua APROVAÇÃO, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

Adeal Antônio Almeida Carneiro: **Aprova**

Marcos Amorin: **Aprova**

Luzimar Pereira Luz: **Aprova**

Diante da Votação dos Vereadores que compõem a presente comissão, opinam por 03 (três) votos favoráveis pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Legislativo nº 005/2023, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

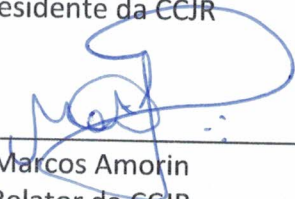


Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

3

Sala das Comissões, 31 de Março de 2023.

Adeal Antônio Almeida Carneiro
Presidente da CCJR



Marcos Amorin
Relator da CCJR

Luzimar Pereira Luz
Membro da CCJR